



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM N° 041/2025

Rio do Sul, 23 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto de lei tem por objetivo fomentar o ensino técnico profissionalizante e o desenvolvimento econômico do Município, por meio do apoio aos estudantes que buscam qualificação profissional junto ao SENAI. A iniciativa visa eliminar uma barreira significativa ao acesso à educação profissional: o custo do transporte.

A localização da unidade do SENAI na BR-470, distante dos terminais de transporte público, representa um desafio logístico e financeiro para muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ressaltamos que o projeto prevê mecanismos de controle e fiscalização, como o envio semestral da relação de alunos matriculados, o pagamento conforme a necessidade efetiva e a limitação da vigência do benefício por dois anos, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Certos de que poderemos contar com o apoio dessa egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, requeremos, respeitosamente a V. Exa., que o mesmo seja analisado em regime de urgência, considerando o início iminente do segundo semestre letivo.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear até 180 (cento e oitenta) passagens por dia de transporte coletivo, por meio da empresa concessionária do serviço, destinadas aos alunos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI, portador do CNPJ nº 03.774.688/0001-55, para deslocamentos entre o Terminal Rodoviário, o Terminal do Centro e a unidade do SENAI localizada na BR-470.

§ 1º O custeio das passagens será realizado de acordo com a necessidade efetiva, mediante comprovação do número de alunos matriculados que utilizam o transporte coletivo nos trajetos especificados.

§ 2º O SENAI deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação completa de alunos matriculados que necessitam do benefício, contendo nome completo, número de matrícula, curso, turno e trajeto utilizado.

§ 3º O pagamento das passagens à empresa concessionária será realizado mensalmente, com base no número efetivo de passagens utilizadas, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - As passagens serão adquiridas pelo Município diretamente com a empresa Concessionária de transporte coletivo e serão utilizadas nos itinerários e horários constantes no Anexo I.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo controle e fiscalização da distribuição das passagens custeadas, em conjunto com o SENAI, garantindo que sejam destinadas exclusivamente aos alunos inscritos nos cursos da instituição.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório trimestral sobre a execução do programa, contendo o número de alunos beneficiados e o valor despendido no período.

§ 2º O SENAI deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração na situação dos alunos beneficiados, como desistência, trancamento ou conclusão do curso.



Governo de
Rio do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei permanecerá em vigor até o início do funcionamento da nova unidade do SENAI, localizada no Bairro Canta Galo, ao lado do Centro de Eventos Hermann Purnhagen.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

24 de julho de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito Municipal



Governo de
Rio do Sul

ANEXO I

I. Segunda a sexta-feira:

a) Trajeto: Terminal Rodoviário até o SENAI (BR-470)

- 07:20 h (Rodoviária até o SENAI)

- 11:20 h (SENAI até a Rodoviária)

b) Trajeto: Terminal Rodoviário até o SENAI (BR-470)

- 13:15 h (Rodoviária até o SENAI)

- 17:15 h (SENAI até a Rodoviária)

II. Segunda a quinta-feira:

a) Trajeto: SENAI (BR-470) até o Terminal do Centro

- 22:00 h